

**INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC**  
**TRANSITADO EM JULGADO**

---

Nº Tema: **03** Situação: **TRANSITADO EM JULGADO** Órgão julgador: **TRIBUNAL PLENO**

Processo paradigma: [IAC 0009276-98.2017.8.03.0002](#) Relatoria: **Des. GILBERTO PINHEIRO**

Assuntos (TPU CNJ): 14868

---

Questão submetida à julgamento: Saber qual o termo inicial de contagem do prazo, se a partir da publicação do acórdão ou da intimação por meio de escritório virtual.

**TESE FIRMADA:**

Na hipótese de dupla intimação eletrônica, prevalecerá a intimação via escritório digital para fins de início da contagem do respectivo prazo processual.

**Ementa do acórdão:**

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. DUPLICIDADE DE INTIMAÇÃO. PRAZO. CONTAGEM. DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO. ESCRITÓRIO DIGITAL. 1) A despeito da validade da intimação eletrônica por meio de publicação no DJe e por escritório digital, conforme previsão da Lei nº 11.419/2006, deve-se prestigiar a previsibilidade e a segurança objetivas na contagem dos prazos processuais peremptórios. 2) Tese fixada pelo Tribunal Pleno desta Corte: “Na hipótese de dupla intimação eletrônica, prevalecerá a intimação via escritório digital.”

---

**Anotações NUGEPNAC:**

---

Data da distribuição:	Data da admissão:	Data do julgamento:	Data da publicação do acórdão:	Data do trânsito em julgado:	Revisado em:
<b>09/02/2021</b>	<b>18/03/2022</b>	<b>14/09/2022</b>	<b>19/12/2022</b>	<b>14/02/2023</b>	

---